



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 138/2017

INTERESSADO: Vereador Kleber Fernandes

ASSUNTO: "Dispõe sobre a cassação de Alvará de funcionamento na hipótese de infração cometidas por postos revendedores de combustíveis automotivos, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei em que o Excelentíssimo Senhor Vereador Kleber Fernandes solicita parecer sobre o assunto abordado na Comissão de Legislação Justiça e Redação Final- CLJ.

O Projeto tem como escopo vedar ao posto revendedor de combustíveis automotivos o uso indevido de qualquer dispositivo nas bombas medidoras de combustíveis ou no sistema de gestão e automação de bombas, seja ele mecânico ou eletrônico, sob controle

remoto ou não, com a finalidade de violar o de alterar a quantidade de combustíveis fornecida ao consumidor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância ao **art.30, incisos I e II, da Constituição Federal** que compete ao município legislar sobre interesse local além de suplementar a legislação federal e a estadual no que preciso for. Somado a tais dispositivos, se tem o **art.174, caput e o art.175, parágrafo único, inciso IV, CF/88** nos quais caberão ao Estado exercer a fiscalização de atividade econômica, além da obrigação de manter serviços adequados à população.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88-

Art. 30 – Compete aos Municípios:

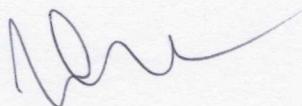
I – legislar sobre interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 174- Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as **funções de fiscalização**, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 175- Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:



...

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Nessa mesma ótica, segue a **LEI FEDERAL Nº 8078/90** em seu **art. 39, inciso IV**, que faz alusão a vedação ao fornecedor de serviços e produtos no tocante as práticas abusivas de mercado, prevalecendo-se do desconhecimento do consumidor, somado ao dispositivo acima, pode-se citar o **art.56, inciso IX**, reforça que em decorrência de tais práticas advém sanções nas quais preveem a cassação de licença do estabelecimento ou da atividade, e por fim é importante frisar o **art.66 caput**, que pune o ilícito proveniente da relação de consumo que omitir, enganar ou falsear sobre as características e natureza das informações. Assim vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8078/90-

Art. 39- É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas

...

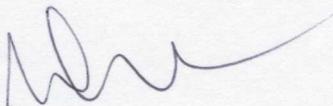
IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento[...]

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

...

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, **quantidade**[...]



Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Ademais, segue o art. 102, caput, Inciso VII da **Lei Orgânica Municipal**, que reverbera a incumbência municipal de proteção aos consumidores e usuários de serviços públicos.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NATAL.

Art. 102 - Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;

...

VII - proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e **dos consumidores**.

Por fim, no âmbito municipal, é relevante citar a **Lei Complementar nº141/2014** em seu **art. 39, inciso XI**, no qual caberá ao PROCON fiscalizar o fiel cumprimento de todas as normativas em defesa do consumidor.

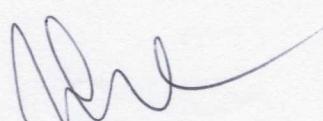
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 28 DE AGOSTO DE 2014-

Art.39 - Compete ao Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal - PROCON/NATAL:

...

XI - fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções administrativas cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor.

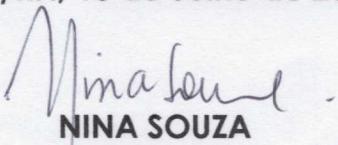
3. CONCLUSÃO



Assim, diante do todo exposto, por não apresentar
nenhum vício de legalidade, bem como apresentar boa técnica
legislativa, EMITO **PARECER FAVORÁVEL.**

ESTE É O PARECER.

Natal/RN, 10 de Julho de 2017.


NINA SOUZA

VEREADORA – PEN



CMNat - Projeto de Lei
Número. 438/17
Folha. 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Nina Souza para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 26/06/2017.


Ver. Aldo Clemente
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () PROCESSO () EMENDA

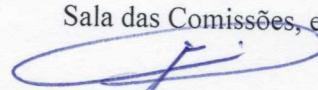
Nº 138/17.

Autor: Vereador(a) Kleber Fernandes.

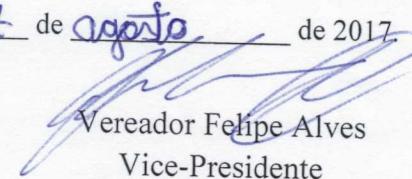
Relator: Vereador(a) Nina Souza.

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2017


Vereador Aldo Clemente
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Felipe Alves

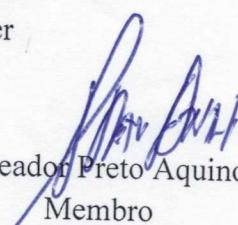
- Vice-Presidente
 Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

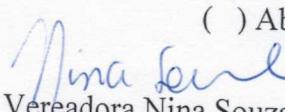
- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Robson Carvalho
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereadora Nina Souza
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção